

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2019**

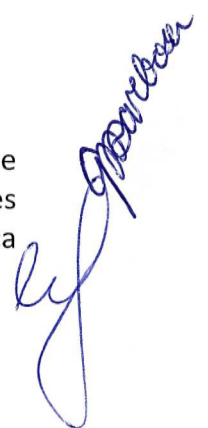
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e a Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV, objetivando a desburocratização e a simplificação dos processos relacionados ao funcionamento das atividades mercantis no âmbito municipal por intermédio da utilização da infraestrutura do SIMPLIFICA ES.

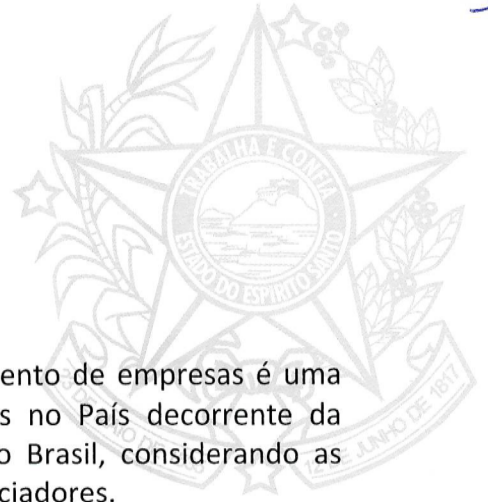
A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10**, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**, brasileira, [REDACTED] advogada, portadora da OAB/ES sob o nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.610-S de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.224-S de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21/12/2015 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - PMVV**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP 29.102-375, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.554/0001-03**, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MAX FREITAS MAURO FILHO**, brasileiro, Servidor Público Federal, inscrito no RG sob [REDACTED] SSP/ES, CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pela Ata Sessão de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município de Vila Velha para o quadriênio 2017/2020, assinada em 01/01/2017, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica nº 0002/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo tem por objeto o compartilhamento de imagens e informações de atos arquivados na base de dados da JUCEES de sociedades estabelecidas no município de Vila Velha, por meio do sistema de informática SIMPLIFICA ES.







## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A Simplificação e desburocratização do registro e licenciamento de empresas é uma demanda nacional em razão da retirada de investimentos no País decorrente da dificuldade de abertura, alteração e baixa de empresas no Brasil, considerando as inúmeras exigências estabelecidas pelos registradores e licenciadores.

Com intuito de melhorar o ambiente de negócios no país, o Governo Federal criou política pública objetivando viabilizar procedimentos para efetiva implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) para o fim de atender à Lei Federal nº 11.598/07 que dispõe sobre a sua criação. Para tanto o CGSIM, conselho normatizador da Redesim, editou a Resolução nº 040/2017, a qual definiu as Juntas Comerciais estaduais como integradoras no âmbito dos Estados, tendo por competência capitanear e dar eficiência à simplificação e integração propostas pela REDESIM.

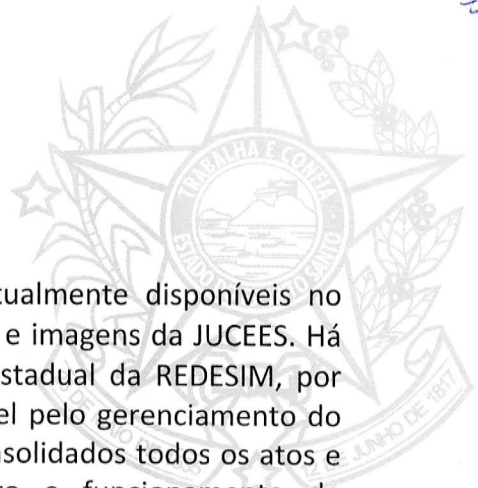
Nesse sentido, o Governo do Estado do Espírito Santo editou a Lei nº 10.803/2018 e o Decreto nº 4.231-R que instituiu e regulamentou a aplicação do Programa Estadual SIMPLIFICA ES, cujo objetivo é rever processos e procedimentos, extinguindo exigências desnecessárias, de modo a simplificar a abertura da empresa, bem como todo o seu período de funcionamento (alterações, licenciamentos e baixa).

A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, então, passou a ser o órgão designado como Integrador Estadual e como coordenador estadual formalizado por meio do Decreto nº 040/R – SEDES de 05/04/2018.

Nesse trabalho de integração, os municípios têm papel importante, pois são responsáveis pela maioria do licenciamento de atividades em seus territórios, motivo pelo qual assinam termo de adesão ao SIMPLIFICA ES, se comprometendo a adotar providências necessárias para consecução dos objetivos do projeto.

Contudo, os Municípios possuem uma demanda de desburocratização, integração e sistema maior que a prevista da REDESIM, mas que convergem para objetivo dessa rede de simplificação.

Diante disso, o Município de Vila Velha, editou a Lei Municipal nº 6.085/2018 que instituiu o Licenciamento Eletrônico no Município de Vila Velha visando à necessidade de ampliar a simplificação da legalização de empresas no âmbito do município.



Para tanto, há necessidade de ampliação dos serviços atualmente disponíveis no SIMPLIFICA ES, contudo, utilizando sempre a base de dados e imagens da JUCEES. Há assim a necessidade de utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, por meio da utilização da infraestrutura do software responsável pelo gerenciamento do Portal SIMPLIFICA ES, ambiente no qual são realizados e consolidados todos os atos e informações relacionados aos procedimentos de registro e funcionamento de empresas e negócios no Estado do Espírito Santo.

Visto todo o exposto, é necessário à JUCEES compartilhar imagens e dados arquivados das empresas em sua base de dados, a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos nos procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no estado do Espírito Santo.

Juntamente a isso, e ao interesse do Governo do Estado e da JUCEES em que os Municípios atuem de forma pro ativa nos objetivos do Projeto, justifica-se a assinatura do presente termo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES**

### **3.1. DA JUCEES**

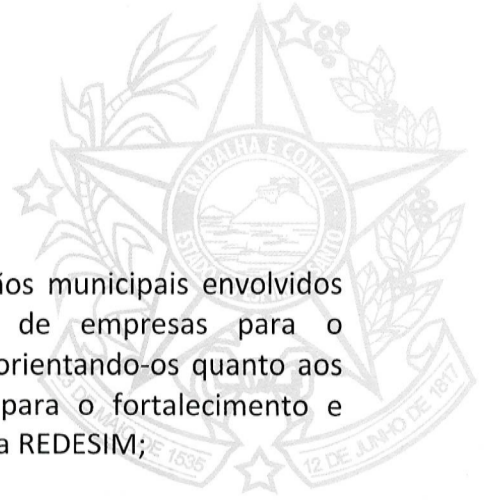
**3.1.1.** Disponibilizar gratuitamente ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** acesso às imagens digitalizadas e dados dos atos arquivados na base de dados da JUCEES relativos às sociedades estabelecidas no município, por meio do software responsável pelo gerenciamento do Portal SIMPLIFICA ES;

### **3.2. DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**3.2.1.** Treinar seus servidores para utilização do sistema, fornecendo-lhes login e senha;

**3.2.2.** Certificar de que o uso das informações sejam estritamente para finalidade pública para serem utilizadas em processos e procedimentos de cadastramento e licenciamento de atividades no âmbito da área territorial do município, apurando responsabilidade de quem promover desvio desta finalidade e informações;

**3.2.3.** Capacitar os órgãos envolvidos no processo de abertura, alteração, baixa e licenciamento de empresas visando à adoção de nova cultura empreendedora municipal para a adequação e melhoria de seus processos e procedimentos;



**3.2.4.** Construir agenda de atividades junto aos órgãos municipais envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas para o acompanhamento das ações por eles desenvolvidas, orientando-os quanto aos novos procedimentos e rotinas a serem adotados para o fortalecimento e alcance dos objetivos do Sistema Integrador Estadual da REDESIM;

**3.2.5.** Adequar a legislação municipal de modo a torná-la mais flexível para o cidadão empreendedor, garantindo-lhes o tratamento diferenciado previsto na Lei nº 11.598/2017;

**3.2.6.** Prover as customizações necessárias no Sistema Integrador Estadual da REDESIM a fim de atender aos órgãos municipais envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas; e

**3.2.7.** Prestar à JUCEES todas as informações relativas ao Município quanto à simplificação, processos e procedimentos de cadastramento e licenciamento de empresas no Município, quando solicitadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

**4.1.** As equipes envolvidas na execução do presente acordo guardarão seu vínculo e subordinação com o acordante a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo todas as obrigações fiscais, trabalhista e tributárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste acordo, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM, serão pelas partes suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias dos acordantes.

**5.2.** Não há, no presente acordo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os acordantes, cabendo a cada qual arcar com os custos das atividades sob sua responsabilidade e a forma de como serão executadas.

**5.3.** O presente termo de cooperação técnica não cria nenhuma obrigação que importe em aumento de despesa ou investimento para a JUCEES.



## CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

**6.1.** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa aos acordantes como parceiros na implantação do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, devendo haver aprovação prévia pela JUCEES quanto ao uso de seu nome, ou logomarca.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não transfere qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais referentes ao Sistema Integrador Estadual da REDESIM, cujos domínios são da empresa que o desenvolveu.

**7.2.** É expressamente vedada a utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM para finalidade diversa deste acordo.

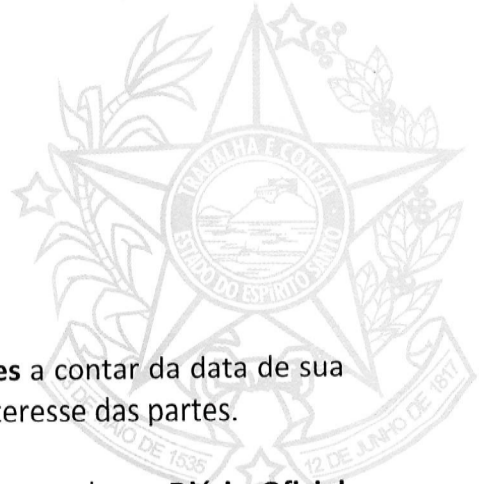
## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas por interesse dos acordantes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, automaticamente, por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, observando o aviso prévio de 30 (trinta) dias, imputando às partes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhes, igualmente, os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas às atividades em curso.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O presente acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes.

**10.2.** A JUCEES providenciará a publicação do extrato deste acordo no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES**, devendo o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** realizar a publicação no veículo oficial de publicação dos atos municipais, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua celebração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Os acordantes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Acordo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 02 de Setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**  
**PRESIDENTE**  
Junta Comercial do Estado do Espírito  
Santo - JUCEES

\_\_\_\_\_  
**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Prefeitura Municipal de Vila  
Velha - PMVV

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: **GUARACIARA NOVAS BARBOSA**  
CPF nº [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Nome: [REDACTED] **SILVA**  
CPF nº [REDACTED]



## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1. ÓRGÃO PROPONENTE

<b>Proponente</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES				<b>CNPJ</b> 28.152.080/0001-10	
<b>Endereço</b> Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia					
<b>Cidade:</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.056-933	<b>Telefone</b> (27) 3636-9300		<b>Esfera Administrativa</b> Autarquia
<b>Nome do Dirigente do Órgão Proponente</b> LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE			<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>RG/Órgão Expedidor</b> [REDACTED] - OAB-ES	
<b>Cargo</b> Presidente da JUCEES				<b>Telefone</b> (27) 3636-9300	

#### 1.2 OUTROS PARTICÍPES

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA</b>				<b>CNPJ</b> 27.165.554/0001-03	
<b>Endereço</b> Avenida Santa Leopoldina, nº 840 – Coqueiral de Itaparica					
<b>Cidade:</b> Vila Velha	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.102.375	<b>Telefone</b> (27) 3149-7290		<b>Esfera Administrativa</b> Municipal
<b>Nome do Representante Legal</b> MAX FREITAS MAURO FILHO			<b>CPF</b> [REDACTED]	<b>RG/ Órgão Expedidor</b> [REDACTED] - SSP/ES	
<b>Cargo</b> Prefeito Municipal de Vila Velha				<b>Telefone</b> (27) 3149-7290	



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> <b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>Período de Execução<sup>1</sup></b> <b>60 (sessenta) meses</b> <b>A partir da data de sua assinatura</b>	
	<b>Início - 2019</b>	<b>Término - 2024</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>  <p>1.1. O presente acordo tem por objeto o compartilhamento de imagens e informações de atos arquivados na base de dados da JUCEES de sociedades estabelecidas no município de Vila Velha, por meio do sistema de informática SIMPLIFICA ES por meio de cooperação entre a <b>JUCEES</b> e o <b>MUNICÍPIO DE VILA VELHA</b></p>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>  <p>A Simplificação e desburocratização do registro e licenciamento de empresas é uma demanda nacional em razão da retirada de investimentos no País decorrente da dificuldade de abertura, alteração e baixa de empresas no Brasil, considerando as inúmeras exigências estabelecidas pelos registradores e licenciadores.</p> <p>Com intuito de melhorar o ambiente de negócios no país, Governo Federal criou política pública objetivando viabilizar procedimentos para efetiva implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) para o fim de atender à Lei Federal nº 11.598/07 que dispõe sobre a sua criação. Para tanto o CGSIM, conselho normatizador da Redesim, editou a Resolução nº 040/2017, a qual definiu as Juntas Comerciais estaduais como integradoras no âmbito dos Estados, tendo por competência capitanear e dar eficiência à simplificação e integração propostas pela REDESIM.</p> <p>Nesse sentido, o Governo do Estado do Espírito Santo editou a Lei nº 10.803/2018 e o Decreto nº 4.231-R que instituiu e regulamentou a aplicação do Programa Estadual SIMPLIFICA ES, cujo objetivo é rever processos e procedimentos, extinguindo exigências desnecessárias, de modo a simplificar a abertura da empresa, bem como todo o seu período de funcionamento (alterações, licenciamentos e baixas).</p> <p>A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, então, passou a ser o órgão designado como Integrador Estadual conforme e como coordenador estadual formalizado por meio do Decreto nº 040/R – SEDES de 05/04/2018.</p>		

<sup>1</sup> O período será estabelecido pelos partícipes à época da aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

Nesse trabalho de integração, os municípios têm papel importante, pois são responsáveis pela maioria do licenciamento de atividades em seus territórios, motivo pelo qual assinam termo de adesão ao SIMPLIFICA ES, se comprometendo a adotar providências necessárias para consecução dos objetivos do projeto.

Contudo, os Municípios possuem uma demanda de desburocratização, integração e sistema maior que a prevista da REDESIM, mas que convergem para objetivo dessa rede de simplificação.

Diante disso, o Município de Vila Velha, editou a Lei Municipal nº 6.085/2018 que instituiu o Licenciamento Eletrônico no Município de Vila Velha visando à necessidade de ampliar a simplificação da legalização de empresas no âmbito do município.

Para tanto, há necessidade de ampliação dos serviços atualmente disponíveis no SIMPLIFICA ES, contudo, utilizando sempre a base de dados e imagens da JUCEES. Há assim a necessidade de utilização do Sistema Integrador Estadual da REDESIM, por meio da utilização da infraestrutura do software responsável pelo gerenciamento do Portal SIMPLIFICA ES, ambiente no qual são realizados e consolidados todos os atos e informações relacionados aos procedimentos de registro e funcionamento de empresas e negócios no Estado do Espírito Santo.

Visto todo o exposto, é necessário à JUCEES compartilhar imagens e dados arquivados das empresas em sua base de dados, a fim de realizar a integração dos municípios e dos órgãos estaduais envolvidos nos procedimentos dos atos de registro e funcionamento das empresas sediadas no estado do Espírito Santo.

Juntamente a isso, e ao interesse do Governo do Estado e da JUCEES em que os Municípios atuem de forma pro ativa nos objetivos do Projeto, justifica-se a assinatura do presente termo de cooperação técnica.

### 3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

#### OBRIGAÇÕES E METAS DOS PARTÍCIPIES

##### 1. Competirá à JUCEES:

1.1. Disponibilizar gratuitamente ao **MUNICÍPIO DE VILA VELHA** acesso às imagens digitalizadas e dados dos atos arquivados na base de dados da Jucees relativos às sociedades estabelecidas no município, por meio do software responsável pelo gerenciamento do Portal SIMPLIFICA ES;



## 2. Competirá ao MUNICÍPIO DE VILA VELHA:

- 2.1. Treinar seus servidores para utilização do sistema, fornecendo-lhes login e senha;
- 2.2. Certificar de que o uso das informações sejam estritamente para finalidade pública para serem utilizadas em processos e procedimentos de cadastramento e licenciamento de atividades no âmbito da área territorial do município, apurando responsabilidade de quem promover desvio desta finalidade e informações;
- 2.3. Capacitar os órgãos envolvidos no processo de abertura, alteração, baixa e licenciamento de empresas visando à adoção de nova cultura empreendedora municipal para a adequação e melhoria de seus processos e procedimentos;
- 2.4. Construir agenda de atividades junto aos órgãos municipais envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas para o acompanhamento das ações por eles desenvolvidas, orientando-os quanto aos novos procedimentos e rotinas a serem adotados para o fortalecimento e alcance dos objetivos do Sistema Integrador Estadual da REDESIM;
- 2.5. Adequar a legislação municipal de modo a torná-la mais flexível para o cidadão empreendedor, garantindo-lhes o tratamento diferenciado previsto na Lei nº 11.598/2017; e
- 2.6. Prover as customizações necessárias no Sistema Integrador Estadual da REDESIM a fim de atender aos órgãos municipais envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.
- 2.7. Prestar à Jucees todas as informações relativas ao Município quanto à simplificação, processos e procedimentos de cadastramento e licenciamento de empresas no Município, quando solicitadas.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

### METAS, ETAPA OU FASE:

- I. Formalização deste Acordo de Cooperação Técnica até a data de 15 de setembro/2019.
- II. Implementação dos atos necessários à execução do Projeto; e
- III. Execução do Objeto.



## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- I. Não há, no presente Acordo de Cooperação Técnica, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

## 6. APROVAÇÃO

Aprovado o presente Plano de Trabalho pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2019.

**LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**  
Presidente

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES**

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal  
**Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV**

cooperativas de reciclagem locais, cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha, facultado ao Poder Executivo Municipal a escolha de outro meio para recolhimento desses materiais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de setembro de 2019.

**IVAN CARLINI**

Presidente

Autoria: Vereador PM Chico Siqueira

---

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.038/19, que se transformou na **LEI Nº 6.226**, de 17 de setembro de 2019".

**LEI Nº 6.226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**Institui, âmbito do município de Vila Velha, o "Programa de Premiação a Atletas, Paratletas e Técnicos" por destaque em suas respectivas modalidades esportivas.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o "Programa de Premiação a Atletas, Paratletas e Técnicos" que tenham se destacado anualmente em competições de suas respectivas modalidades esportivas.

**Art. 2º** O programa de trata esta Lei consiste na organização de premiação aos atletas, paratletas e técnicos destaques no ano em curso, conforme o desempenho em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais em todas as modalidades esportivas.

**Art. 3º** São objetivos também do "Programa de Premiação a Atletas, Paratletas e Técnicos":

**I** - incentivo ao esporte local;

**II** - divulgação dos destaques;

**III** - incentivo da prática das diversas modalidades;

**IV** - avaliação do nível de desempenho dos atletas, paratletas e técnicos locais;

**V** - tornar conhecidos atletas, paratletas e técnicos;

**VI** - avaliação das ações que envolvem o esporte local;

**VII** - avaliação das políticas e critérios do Bolsa Atleta;

**VIII** - conhecimento dos planos de treinamentos dos atletas, paratletas e técnicos;

**IX** - avaliação das infraestruturas e espaços de treinamento disponíveis para os atletas, paratletas e técnicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de setembro de 2019.

**IVAN CARLINI**

Presidente

Autoria: Vereador Adeilson Horti Super

---

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do

artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 4.039/19, que se transformou na **LEI Nº 6.227**, de 17 de setembro de 2019".

**LEI Nº 6.227, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no município de Vila Velha.**

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Vila Velha obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** O símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

**Art. 4º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de setembro de 2019.

**IVAN CARLINI**

Presidente

Autoria: Vereadora Dona Arlete

---

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2019. Das partes:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. **Do objeto:** Compartilhamento de imagens e informações de atos arquivados na base de dados da JUCEES de sociedades estabelecidas no município de Vila Velha, por meio do sistema de informática SIMPLIFICA ES. **Justificativa:** A simplificação e desburocratização do registro e licenciamento de empresas no Município de Vila Velha. **Obrigações das Acordantes:** Constituem obrigações e responsabilidades entre as partes. **Do pessoal:** As equipes envolvidas na execução do presente acordo guardarão seu vínculo e subordinação com o acordante a cujo quadro pertencer. **Dos Recursos Financeiros:** Não há, no presente acordo, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os acordantes. **Da divulgação:** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa aos acordantes como parceiros na implantação do Sistema Integrador Estadual da REDESIM. **Da Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes. **Do foro:** Os acordantes elegem o foro de

Vitória, Capital do Estado do ES para dirimir questões decorrentes do presente acordo. Vitória/ES, 02/09/2019.

**LETÍCIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE**

PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV

#### RESOLUÇÃO Nº 027/2019

**Destituir da função de Conselheira Tutelar.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.723 de 29/03/2016 conforme deliberação em reunião extraordinária de 12 de setembro de 2019, **CONSIDERANDO** as deliberações da reunião extraordinária deste COMCAVV em 12/09/2019 onde foi destituída de suas funções a Conselheira Tutelar **Sra. Lucimar de Oliveira Rodrigues** conforme disposto na Lei Municipal nº 5.723 de 29/03/2016 em seu art. 57 inciso III – “destituição da função - a sanção definitiva, por meio da qual o Conselheiro Tutelar perde a função pública e fica declarado inidôneo para desempenhar as funções públicas honoríficas no Município de Vila Velha”.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Destituir da função de Conselheira Tutelar **Sra. Lucimar de Oliveira Rodrigues** lotada no Conselho Tutelar da Região Administrativa I.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12/09/2019. Vila Velha – ES, 17 de setembro de 2019.

**Zila Aguiar Guimarães**  
Presidente do COMCAVV

#### Resolução Nº 028/2019

**Dispõe sobre a convocação de conselheira tutelar suplente.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 5723, de 15 de março de 2015,

**Considerando** a destituição da função de conselheira tutelar da Sra. Lucimar de Oliveira Rodrigues através da resolução COMCAVV nº 27/2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a Conselheira Tutelar Suplente **Sra. Heloísa Penha Lemos** para cobrir o restante do mandato da conselheira destituída da função conforme descrito acima que se encerra em 31/12/2019 no Conselho Tutelar da Região I neste município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 17 de setembro de 2019.

**Zilá Aguiar Guimarães**  
Presidente do COMCAVV

#### Edital nº 251/2019

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica Município de Vila Velha e;

**Considerando** o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o evento CHOCOLATES GAROTO realizado por ROSANGELA ALEXANDRE TANAKA, torna público pelo presente Edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, as seguintes interdições viárias:

**Logradouros Interditados: AV. JERÔNIMO MONTEIRO, EM FRENTE A LOJA GAROTO.**

**Prazo:** 21/22 09/2019 das 07:00 às 17:00

Vila Velha, ES, 19 de setembro de 2019.

**Oberacy Emmerich Júnior**

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

#### Expediente:

Prefeito Municipal	Max Freitas Mauro Filho
Secretário Municipal de Governo	Saturnino de Freitas Mauro
Núcleo de Atos Oficiais	Fernanda Battestin/Rafael Machado Pasquini